



Prefeitura Municipal da Aliança

PERNANBUCCO

LEI Nº 1195/93

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de servidores municipais, concessão de abono e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de julho do ano em curso, os servidores abaixo passam a perceber os seguintes vencimentos:

CC - 1 -	CR\$ 30.000,00
CC - 2 -	CR\$ 14.000,00
CC - 3 -	CR\$ 8.200,00
CC - 4 -	CR\$ 6.200,00
CC - 5 -	CR\$ 5.200,00
CC - 6 -	CR\$ 4.700,00
Médicos Plantonistas	CR\$ 18.600,00
Motoristas/Mecânico	CR\$ 9.200,00
Nível Superior	CR\$ 14.000,00
Fiscais de Obra	CR\$ 9.500,00
Supervisores de 1ª Grau	CR\$ 6.950,00
Professor Salário-Aulas:	
B -	CR\$ 46,40
C -	CR\$ 49,60
D -	CR\$ 50,30

Art. 2º - Aos demais servidores do Município da Aliança, fica concedido, no mês de julho, um abono de CR\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros reais).

Art. 3º - Os proventos dos inativos são reajustados.



Prefeitura Municipal da Aliança

PERNANBUCO

dos nos mesmos índices concedidos aos servidores da ativa, que ocupam cargos iguais ou assemelhados.

Parágrafo Único - O abono de que trata o artigo 2º desta Lei é extensivo aos inativos não beneficiados pelo reajuste previsto no artigo 1º.

Art. 4º - O valor do salário família corresponderá a 5% (cinco por cento), sobre o menor salário pago pelo Município no mês de junho de 1993.

Art. 5º - As despesas necessárias à execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 1993

Cláudio Gonçalves Viana
- P R E F E I T O -

ADO